



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1870/2019

Projeto de Lei da CMC nº 106/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Jorge da Rocha Cardoso (Jorjão), que *“Dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos do Município de Cariacica em eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências”*.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade incentivar a produção orgânica, valorizar a produção local, apoiando e dinamizando sua logística comercial, além de garantir o direito aos produtores rurais e orgânicos de participarem de eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela municipalidade.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise detida ao presente projeto de lei, restou verificado latente vício de iniciativa, uma vez que adentra a competência do Poder Executivo Municipal, que é o responsável pela gestão administrativa do Município, sendo o único responsável por disponibilizar e organizar espaço físico para a realização dos eventos de que trata a presente proposição.

Desta forma, a proposição invade a competência do Executivo Municipal quando adentra em questões de organização administrativa, conforme determina o artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1870/2019

Projeto de Lei da CMC nº 106/2019

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Portanto, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Destarte, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de Julho de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA